

# PROPAGANDA ELEITORAL

# # VOZ DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024

PERMITIDO  PROIBIDO

## PERÍODO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

**20 de julho a 5 de agosto**

## INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

**1º turno:** a partir de **16 de agosto**

**2º turno:** a partir de **7 de outubro**, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação

## FUNDAMENTAÇÃO

### LEGAL DA PROPAGANDA ELEITORAL

Código Eleitoral, Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019

## COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL

**FORTALEZA:** Comissão da Propaganda Eleitoral de Fortaleza:

- Coordenação: 85ª Zona Eleitoral
- Demais participantes: 2ª, 80ª, 82ª, 85ª, 94ª, 95ª, 115ª, 116ª e 118ª Zonas Eleitorais

**CAUCAIA:** Comissão da Propaganda Eleitoral de Caucaia composta pela 37ª (Coordenação) e 123ª Zonas Eleitorais.

**JUAZEIRO DO NORTE:** 28ª Zona Eleitoral

**MARACANAÚ:** 104ª Zona Eleitoral

**SOBRAL:** 24ª Zona Eleitoral

\*Nos demais municípios, a fiscalização da propaganda eleitoral compete ao juízo eleitoral da respectiva circunscrição.

## Permitida a Propaganda Eleitoral

- **Por folhetos, adesivos, volantes e outros impressos**, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação ou do(a) candidato(a), sendo-lhes facultada, inclusive, a impressão em Braille dos mesmos conteúdos e a inclusão de texto alternativo para audiodescrição de imagens.

- **Em comícios**, no horário das 8 às 24 horas. No comício de encerramento de campanha, o horário pode ser prorrogado por mais duas horas.

- **Por meio de caminhada, carreata ou passeata.**

**ATENÇÃO!** Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número do CNPJ ou o número do CPF do(a) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

**ATENÇÃO!** Durante a realização de comícios, é permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico.

**ATENÇÃO!** As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidato(a) deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais.

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. No entanto, o ato deverá ser comunicado oficialmente à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

- **Por meio de alto-falantes ou amplificadores de som**, entre as 8 e as 22 horas.

- **Pela utilização de carros de som e minitrios apenas** em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80dB de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo.

- **Por meio da colocação de mesas** para distribuição de material de campanha e da **utilização de bandeiras** ao longo das vias públicas. As mesas e bandeiras precisam ser móveis e não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

- **Em veículos**, desde que sob a forma de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m<sup>2</sup>, sendo este limite máximo aplicável também no caso de justaposição de adesivos.

- **Na fachada das sedes e dependências dos partidos políticos, federações e coligações** por meio da inscrição do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

- **Na sede do comitê central de campanha** por meio da inscrição, por candidatos(as), partidos políticos, federações e coligações, de sua designação, do nome e do número do(a) candidato(a), em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup>.

- **Nos demais comitês de campanha**, que não o central, por meio da divulgação dos dados da candidatura, observado o limite de 0,5 m<sup>2</sup>.

- **Na imprensa escrita e pela reprodução na internet do jornal impresso**, podendo ser realizada a divulgação paga de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato(a), no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

**ATENÇÃO!** São proibidos a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros):

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

**ATENÇÃO!** A mobilidade referida neste item estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 horas e sua retirada às 22 horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.

**ATENÇÃO!** Nos comitês de campanha, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões legais caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos. No entanto, a propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete a tais limites máximos, desde que não haja visualização externa.

**ATENÇÃO!** Deve constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

- **No rádio e na televisão**, mas **somente** a propaganda eleitoral gratuita, que ocorrerá nos seguintes períodos:

**1º turno:** de 30 de agosto a 3 de outubro

**2º turno:** de 11 de outubro a 25 de outubro

**ATENÇÃO!** Será punida, na forma da lei, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.

- **Na internet**, a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, nas seguintes formas:

- em sítio do(a) candidato(a), do partido político, da federação ou da coligação com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a), pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, a mensagem eletrônica deverá conter identificação completa do(a) remetente, bem como dispor de mecanismo que permita ao(à) destinatário(a) a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais;
- por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(as), partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo, ou por pessoa natural, sendo vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo, bem como a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição ao(à) titular do canal ou perfil, paga pelos(as) beneficiários(as) da propaganda ou por terceiros(as);
- por meio de *live* eleitoral realizada por candidato(a), sendo vedada sua transmissão ou retransmissão em *site*, perfil ou canal de internet pertencente à pessoa jurídica, à exceção do partido político, da federação ou da coligação a que a candidatura seja vinculada, e por emissora de rádio e de televisão. Além disso, a cobertura jornalística da *live* eleitoral deve respeitar os limites legais aplicáveis à programação normal de rádio e televisão, cabendo às emissoras zelar para que a exibição de trechos não configure tratamento privilegiado ou exploração econômica de ato de campanha.

**ATENÇÃO!** A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao(à) responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada. A mesma regra se aplica ao uso de *chatbots*, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, sendo vedada qualquer simulação de interlocução com o(a) candidato(a) ou outra pessoa real.

## **PROIBIDA A PROPAGANDA ELEITORAL**

- **Em bens públicos**, exceto de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos;

- **Em bens particulares**, exceto de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup>.

**ATENÇÃO!** A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m<sup>2</sup> caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o citado limite.

- **Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público**, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

**ATENÇÃO!** Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

- **Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas**, bem como em **muros, cercas e tapumes divisórios**, mesmo que não lhes cause dano.

- **Por meio de derrame de material de propaganda** no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

- **Mediante showmício** e evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatos(as) e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

**ATENÇÃO!** A proibição de que trata este item não se estende aos(às) candidatos(as) que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício **ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada**, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

A proibição deste item também não se aplica às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos no art. 23, § 4º, V, da Lei nº 9.504/1997.

- **Por meio da utilização de trios elétricos**, exceto para a sonorização de comícios.

- Mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos.

- Por meio da utilização de artefato que se assemelhe à urna eletrônica.

- Paga no rádio e na televisão.

- Paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatos(as) e representantes, observadas as seguintes regras:

- O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido(a) no país;
- Deverá ser usado apenas para promover ou beneficiar candidatos(as) ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa;
- Deverá conter, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou o número do CPF do(a) responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”;
- É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros(as);
- É vedada a priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que: promova propaganda negativa; utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidato(a) adversário(a), mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do(a) responsável pelo impulsionamento; difunda dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, ainda que benéficas a(o) usuário(a) responsável pelo impulsionamento.

**ATENÇÃO!** Também é vedada a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.

**ATENÇÃO!** É proibida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios: de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É proibido o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet.

Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário(a) de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

É proibida a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidato(a), partido político ou coligação.

É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*).

- **Via telemarketing** em qualquer horário.

- **Por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas** sem consentimento do(a) destinatário(a) ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

- **Feita em língua estrangeira.**

- **Que utilize meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais**, inclusive ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatos(as) ou sobre o processo eleitoral.

**ATENÇÃO!** É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

- **Que veicule preconceitos** de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência; de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social; que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício; por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a higiene e a estética urbana; que veicule calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; que desrespeite os símbolos nacionais; que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

- **Por meio da confecção, utilização, distribuição** por comitê, candidato(a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a).

**ATENÇÃO!** É permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo(a) eleitor(a), como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidato(a), desde que respeitada a vedação de que trata este item.

No dia da eleição são proibidos até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos: a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas; a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e a distribuição de camisetas.

# Cronograma da Propaganda Eleitoral

<b>Modalidade de Propaganda</b>	<b>Último dia (1º turno)</b>	<b>Último dia (2º turno)</b>
<b>Comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa</b> (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º; e Res. TSE nº 23610/2019, arts. 5º e 15, §1º)	<b>03/10 (quinta)</b> (de 8 às 24 horas*)	<b>24/10 (quinta)</b> (de 8 às 24 horas*)
<b>Debates no rádio e na televisão</b> (Lei nº 9.504/97, art. 46; Res. TSE nº 23.610/19, art. 46, IV)	<b>03/10 (quinta)**</b>	<b>25/10 (sexta)</b> (até meia-noite)
<b>Horário gratuito no rádio e TV</b> (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput, e art. 49, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Res. TSE nº 23.610/19, arts. 49 e 60)	<b>03/10 (quinta)</b>	<b>25/10 (sexta)</b>
<b>Divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução na internet do jornal impresso</b> (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput; e Res. TSE nº 23.610/19, art. 42)	<b>04/10 (sexta)</b>	<b>25/10 (sexta)</b>
<b>Circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet</b> (Res. TSE nº 23.610/19, art. 29, § 11)	<b>04/10 (sexta)</b>	<b>25/10 (sexta)</b>
<b>Alto-falantes ou amplificadores de som</b> (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e 5º, I; e Res. TSE nº 23.610/19, art. 15)	<b>05/10 (sábado)</b> (de 8 às 22 horas)	<b>25/10 (sábado)</b> (de 8 às 22 horas)
<b>Distribuição de material gráfico, caminhadas, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carros de som ou minitrios</b> (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º; e Res. TSE nº 23.610/19, art. 16)	<b>05/10 (sábado)</b> (até 22 horas)	<b>26/10 (sábado)</b> (até 22 horas)

\*Com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

\*\* No 1º turno, é admitida a extensão do debate até as 7h do dia 04/10.

Diagramação:  
Seção de Editorações e Publicações - SEDIT/EJEC

**# VOZ DA  
DEMOCRACIA**  
ELEIÇÕES 2024



**Tribunal Regional Eleitoral  
do Ceará**